

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 16 de dezembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00561 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO № 441/2014 TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO № 132/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO № 416/2014 TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO № 417/2014
- Lei Municipal n.º574, de 15 de dezembro de 2016 Lei Municipal n.º575, de 15 de dezembro de 2016. Lei Municipal n.º 576, de 15 de dezembro de 2016.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA – PMU CNPJ N° 13.698.758/0001-97

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 441/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – CONTRATADA: AVELAR RAMOS DE BRITO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.798.583/00001-27, situada à Rua Coronal Amorim, n°. 200, Centro, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.302-320 – OBJETO: O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato n° 441/2014, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 027/2014, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquina copiadora para manutenção administrativa em diversas secretarias do Município de Uauá - Bahia - PRAZO: 01/09/2016 até 31/12/2016 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/1993 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 07/12/11 - Atividade: 2005/2013/2028/2029 - Elemento: 3.3.90.39.00 - Fonte: 00/02/01/19 - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA – PMU CNPJ N° 13.698.758/0001-97

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 132/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – CONTRATADA: AMC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.880.077/0001-42, situada à Rua Edson Borges Rodrigues, S/Nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP. 48.950-000 – OBJETO: O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato nº 132/2013, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 010/2013, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública no município de Uauá-Ba - PRAZO: 30/09/2016 até 31/12/2016 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 09 - Atividade: 2041 - Elemento: 3.3.90.39.00 - Fonte: 00 - DATA DA ASSINATURA: 30/09/2016.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA – PMU CNPJ N° 13.698.758/0001-97

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 7° TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 416/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – CONTRATADA: MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.642.500/0001-15, situada à Praça Antônio Gonçalves, nº. 44, Centro, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000 – OBJETO: O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato nº 416/2014, decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 004/2014, e que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de construção e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde, no Povoado de Sítio do Tomaz, no interior deste Município, conforme PROPOSTAS CADASTRADAS Nº 13492241000113018 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- PRAZO: 31/10/2016 até 28/02/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 12 - Atividade: 1003 - Elemento: 4.4.90.51.00.00 - Fonte: 14 – DATA DA ASSINATURA: 28/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA – PMU CNPJ N° 13.698.758/0001-97

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 417/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – CONTRATADA: MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.642.500/0001-15, situada à Praça Antônio Gonçalves, nº. 44, Centro, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000 – OBJETO: O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato nº 417/2014, decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 005/2014, e que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de construção e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde, no Bairro Vila dos Gomes, na sede deste Município, conforme PROPOSTAS CADASTRADAS Nº 13492241000113017 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- PRAZO: 31/10/2016 até 28/02/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 12 - Atividade: 1003 - Elemento: 4.4.90.51.00.00 - Fonte: 14 – DATA DA ASSINATURA: 28/10/2016.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015, de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de n° 015, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Uauá e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho Prefeito de Uauá

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º574, de 15 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Uauá e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1.º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- Art. 2.º A Política de Assistência Social do Município de Uauá tem por objetivos:
- I A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mundo de trabalho; e
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- IV Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

- Art. 3.º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- III Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- V Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
- X Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

- Art. 4.º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
- I Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV Matricialidade sociofamiliar;
- V Territorialização;
- VI Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e
- VII Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5.º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6.º O Município de Uauá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7.º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Uauá é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Seção II

Da Organização

- **Art. 8.º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Uauá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância sociassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social social e seus agravos no território.

Subseção I

Da proteção social básica e especial

- **Art. 9.º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV; e
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
- § 1.º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS.
- § 2.º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
- **Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II Proteção social especial de alta complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

- **Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- § 1.º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- § 2.º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
- **Art. 12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Uauá, quais sejam:

I - CRAS; e

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.
- § 1.º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- § 2.º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- § 3.º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
- Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
- I Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e
- III Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Subseção II

Da Vigilância Socioassistencial

- **Art. 15.** A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:
- I das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;
- II do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.
- **Art. 16.** A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.
- § 1.º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.
- § 2.º A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:
- I contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 17.** A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:
- I incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e
- II características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.
- **Art. 18.** O Município de Uauá deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.
- **Parágrafo único.** A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:
- I o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e
- II a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.
- **Art. 19.** Constitui responsabilidade do Município, com o apoio e a parceria da União e do Estado, acerca da área de Vigilância Socioassistencial:
- I elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:
- a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios; e
- b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.
- II contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III – utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV – utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII – coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

 IX – realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

X – responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XI – analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII – coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII – estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV – estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 20. Constituem responsabilidades específicas do Município acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

 I – elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

 II – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III – fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidadespara inserção nos respectivos serviços;

VI – realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada; e

VII – coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Subseção III

Das ofertas socioassistenciais

Art. 21. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, n.º 17, de 20 de junho de 2011, e n.º 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 22. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida:

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia.

Seção III

Das Responsabilidades



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 23.** Compete ao Município de Uauá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:
- I Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social:
- II Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VIII Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do
 Conselho Municipal de Assistência Social;
- X Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

Diario Oficial do **Municipio**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Uauá

- XII Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XXI Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- XXIII Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – Manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

Diário Oficial do **Município** 022

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – Criar a ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

- **Art. 24.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Uauá.
- § 1.º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
- I Diagnóstico socioterritorial;
- II Objetivos gerais e específicos;
- III Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV Ações estratégicas para sua implementação;
- V Metas estabelecidas;
- VI Resultados e impactos esperados;
- VII Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X Cronograma de execução.
- § 2.º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
- I As deliberações das conferências de assistência social;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- III Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

- Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Uauá, criado pela Lei n.º 111, de 20 de abril de 1998, e reestruturado pela Lei n.º 375, de 16 de dezembro de 2008, passa a ser regido exclusivamente pela presente Lei, constituindo-se em órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- § 1.º O CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:
- I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;
- c) um representante da Secretaria de Saúde; e
- d) um representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleias convocadas especificamente para esse fim, sob a direção, organização e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, com o auxílio do Ministério Público, sendo:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- a) um representante das entidades que prestam assistência social a crianças, adolescentes, idosos e/ou mulheres;
- b) um representante das entidades que se dedicam a pessoas com deficiência, física e/ou mental;
- c) um representante dos usuários da política de assistência social; e
- d) um representante das entidades sindicais que abarquem trabalhadores e/ou servidores públicos da política de assistência social.
- § 2.º Caso não haja acordo nas assembleias para escolha dos Conselheiros titulares e suplentes especificados no inciso II, será escolhida a entidade mais antiga do município que, comprovadamente, atua na área.
- § 3.º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:
- I De usuários: àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos; e
- II De trabalhadores: todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
- § 4.º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
- § 5.º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução na função.
- § 6.º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
- § 7.º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 26.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:
- I Diretoria Executiva:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.
- II Plenário.
- § 1.º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- § 2.º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 27.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza indicará um técnico de nível superior, responsável pela Secretaria Técnica do CMAS, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, vinculada ao titular daquela pasta.
- **Art. 28.** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá buscar a colaboração de pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro; e
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- Art. 29. As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:
- I O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- II Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- III Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do CMAS, que a encaminhará ao Prefeito para editar o ato administrativo atualizando a composição do Conselho; e
- IV Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.
- § 1.º No caso de impedimento ou ausência, de caráter temporário, o Conselheiro titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, e em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento definitivo, deverá o Presidente do CMAS solicitar à entidade ou ao Prefeito Municipal a indicação do substituto.
- § 2.º As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Presidente do CMAS.
- § 3.º O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:
- I Estiver funcionando de forma irregular;
- II Deixar de exercer suas atividades no Município de Uauá;
- III Sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV Desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais; e
- V Deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 4.º A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.
- § 5.º A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS.
- § 6.º Sendo cassado o mandato do Conselheiro titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.
- **Art. 30.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
- Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- III Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família PBF;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- IX Realizar a inscrição das entidades e organizações públicas e privadas de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;
- X Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público
 Municipal e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito
 municipal;
- XI Apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;
- XII Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XIII Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XIV Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XV Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XVI Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XVII Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XVIII Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIX Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XX Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XXI Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XXII – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXIII – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXIV – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXV – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVI - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVII – Emitir resoluções quanto às suas deliberações e divulgá-las, no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVIII - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIX – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; e

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 32. Cabe também ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o controle e participação social do Programa Bolsa Família, com as seguintes atribuições de Instância de Controle Social do referido programa federal:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família;
- II Avaliar a recepção e execução pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, órgão gestor do programa no âmbito municipal, de todos os trabalhos do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- III Enviar através do gestor do Programa Bolsa família e Cadastro Único, nomeado pelo executivo municipal, todas as informações recebidas em relatório das Secretarias parceiras (Educação e Saúde) para o programa do Governo Federal, via Sistema Eletrônico já implantado;
- IV No que se refere ao Cadastramento Único, contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos beneficiários das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda, identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento e conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo da simplificações ético-legais relativas ao uso da informação;
- V No que se refere a gestão dos benefícios, avaliar periodicamente a relação de beneficiários do PBF, solicitar mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa, e acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;
- VI No que se refere às condicionalidades, acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias, articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades, conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação, acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

no município, e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

VII – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF, acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle no cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa e da gestão do programa como um todo; exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias e fiscalização dos órgão de controle estatais; comunicar as instituições integrantes da rede pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à SENARC – Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF e contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VIII – No que se refere à participação social, estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação das estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

IX – No que se refere à capacitação, identificar as necessidades de capacitação de seus membros, auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF; e

 X – Praticar todos os atos necessários a consecução dos seus objetivos e a efetivação dos seus atos.

Art. 33. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis necessárias para reestruturação do CMAS no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 35. O CMAS atualizará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do novo Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 36. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 37. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

 I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

 II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

 III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 38. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e extraordinariamente conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 39. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 40. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação

e Pactuação do SUAS

Art. 41. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1.º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2.º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 42. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma dos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, 203 e 204, inciso I, da Constituição Federal, com o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com os arts. 15, incisos I e II, e 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as Resoluções CNAS n.ºs 212, de 19 de outubro de 2006, e 39, de 09 de dezembro de 2010, e com o Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

§ 1.º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2.º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, a exemplo de órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, exames médicos, apoio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas geriátricas, dentre outros.

- § 3.º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.
- **Art. 43.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- **Art. 44.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- **Art. 45.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 46. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 47.** O principal critério para concessão do benefício eventual é o que determina o art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, não havendo impedimento para o que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ½ (um quarto) do salário mínimo.
- **Art. 48.** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, mediante atendimento dos critérios abaixo:
- I estar de acordo com o art. 42 desta Lei;
- II preencher formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios socioassistenciais na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- III verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias, através de realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais; e
- IV parecer da assistente social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Subseção I

Do auxílio-natalidade

- **Art. 49.** O Benefício prestado em virtude de nascimento (auxílio-natalidade) deverá ser concedido:
- I à genitora que comprove residir no Município;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 1.º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
- § 2.º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 3.º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
- **Art. 50.** O alcance do benefício auxílio-natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:
- I atenções necessárias ao nascituro;
- II apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto; e
- V o que mais a Administração Municipal considerar pertinente.
- § 1.º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.
- § 2.º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Subseção II

Do auxílio-funeral

- **Art. 51.** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
- **Art. 52.** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
- Art. 53. O benefício funeral pode ocorrer na forma pecúnia ou na prestação de serviços.
- § 1.º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2.º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.
- § 3.º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
- § 4.º O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos públicos ou instituições privadas.
- § 5.º Em caso de ressarcimento das despesas previstas nos § 1.º, a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.
- § 6.º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.
- § 7.º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
- § 8.º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Subseção III

Do auxílio-viagem

- **Art. 54.** O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em outros povoados, cidades e Estados, ou para fins previdenciários, judiciais e/ou policiais.
- **Art. 55.** O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:
- I de falecimento de parentes, consanguíneos ou afins, que residam em outros povoados, cidades e Estados;
- II visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados; e/ou
- III necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência, para fins previdenciários, judiciais e/ou policiais.
- **Art. 56.** O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.
- § 1.º Quando se tratar de imigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal responsável pela assistência social na cidade de origem.
- § 2.º Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 62 desta Lei, e adequando aos valores dos serviços.

Subseção IV

Do auxílio para casos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública

Art. 56. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 57. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, para fins desta subseção, podem decorrer de:

I – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

II – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; e

III – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Art. 58. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 59. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, para garantir os seguintes itens:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários; e

IV - filtros.

Art. 60. No caso de calamidades ou situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais nos atendimentos aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Subseção V

Do auxílio-alimentação

Art. 61. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação ou "cesta básica", constitui-se em uma única prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 62. O alcance do benefício da cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias em vulnerabilidade social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – no caso de emergência e calamidade pública; e

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 63. Quando o benefício da cesta básica for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 64. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e/ou fornecido em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação pela família beneficiária.

Subseção VI

Do auxílio-documentação

Art. 65. O benefício eventual, na forma de auxílio-documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 66. O alcance do benefício auxílio-documentação é destinado aos cidadãos e às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos que porventura exigirem alguma taxa:

I – Registro de Nascimento e Casamento;

II – Carteira de Identidade;

III - CPF; e

IV - Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 67. O benefício auxílio-documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Das Competências quanto aos Beneficios Eventuais

- **Art. 68.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, as seguintes diretrizes:
- I estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II fazer a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III assegurar o atendimento no CRAS/CREAS, com uma assistente social, para o acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- IV realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.
- **Art. 69.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das suas atribuições previstas em lei própria, deliberar as seguintes ações:
- I informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II avaliar e propor reformulações, a cada ano, da regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais, se necessário;
- III analisar e aprovar anteprojeto de lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- IV apreciação dos relatórios pertinentes às concessões dos benefícios eventuais;
- V analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos benefícios; e
- VI promover ações que viabilizam e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.
- **Art. 70.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios a partir de:
- I identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II levantamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;
- III discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para municípios;
- IV caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.
- **Parágrafo único.** O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Seção IV

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 71. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção V

Dos Serviços

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tel.: (74) 3673-1937 – E-mail: <u>pmuaua@yahoo.com.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.º Federal 8.742/93, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção VI

Dos Programas de Assistência Social

- **Art. 73.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- § 1.º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/93, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2.º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8.742/93.

Seção VII

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 74. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Seção VIII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 75.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- **Art. 76.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- **Art. 77.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 78. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III elaborar plano de ação anual;
- IV ter expresso em seu relatório de atividades:
- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I análise documental;
- II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III elaboração do parecer da Comissão;
- IV pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V publicação da decisão plenária;
- VI emissão do comprovante; e
- VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 80. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção Única

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 81. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei n.º 113, de 18 de setembro de 1998, e recriado pela Lei n.º 407, de 15 de dezembro de 2009, passa a ser regido exclusivamente pela presente Lei, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 82. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência
 Social:

 II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais,
 Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 1.º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2.º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social FMAS".
- § 3.º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.
- **Art. 83.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1.º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor do Município.
- § 2.º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza.
- § 3.º Fica criada a função de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal de Uauá designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de suas atribuições originais e sem a obrigatoriedade de qualquer acréscimo à sua remuneração normal.
- Art. 84. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social, bem como de programas de capacitação e aperfeiçoamento da gestão e de recursos humanos na área de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93; e

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 85. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 86. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei, o Poder Executivo se amparará nas dotações previstas no orçamento vigente, ficando, desde já, autorizado a abrir no presente exercício, se necessário, crédito adicional especial ou suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 375, de 16 de dezembro de 2008, 399, de 13 de outubro de 2009, 407, de 15 de dezembro de 2009, e 414, de 12 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de dezembro de 2016.

Olímpio Cardoso Filho

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tel.: (74) 3673-1937 – E-mail: <u>pmuaua@yahoo.com.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 07, de 06 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Legislativo de n° 07, que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e temporário da Câmara Municipal de Uauá e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho Prefeito de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º575, de 15 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e temporário da Câmara Municipal de Uauá e dá outras providências".

- O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições contidas no Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 37, X da Constituição Federal, faz saber que sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam os vencimentos básicos, dos empregos públicos e de provimento efetivo e de comissão, do Poder Legislativo Municipal de Uauá, recompostos em 20% (vinte por cento), de forma linear.
- **Parágrafo Único** As despesas com os salários dos servidores da Câmara Municipal de Uauá, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, respeitadas as prerrogativas estatuídas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 2º** As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustados a este patamar.
 - Art. 3° A presente lei entrará em vigor em de 1° de janeiro de 2017.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de dezembro de 2016.

Olímpio Cardoso Filho

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tel.: (74) 3673-1937 – E-mail: <u>pmuaua@yahoo.com.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 576, de 15 de dezembro de 2016.

"Autoriza a doação de terreno, do Patrimônio Municipal, a Rádio Comunitária Luz do Sertão, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, no art. 58, inciso III, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a doar a RADIO COMUNITÁRIA LUZ DO SERTÃO FM – CNPJ N° 02.532.053/0001-89, desta cidade, um terreno localizado na Av. João Borges de Sá, com área (m²) 162,12, com as seguintes confrontações: Nordeste: Av. João Borges de Sá; Sudeste: Maria do Carmo Cardoso Oliveira (lado direito); Sudoeste: Jairo Elpídio da Silva (fundo); Noroeste: Paulo Nicolau Cardoso (lado esquerdo); conforme Memorial Descritivo, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo destina-se à construção e instalação da sede da Rádio Comunitária Luz do Sertão FM.

- Art. 2º A Empresa beneficiada por este Lei não poderá, pelo período de 05(cinco) anos, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nela existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.
- **Art. 3º** O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Empresa antes de decorrido o prazo de permanência de 05(cinco) anos.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 15 de dezembro de 2016.

Olímpio Cardoso Filho Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá/BA Tels.: (74) 3673-1021/1119/2063/1081 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br CNPJ 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br